




DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		FUNDAÇÃO DO ABC
OBJETO DO CONTRATO		AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "VILOBALDO CARVALHO TEIXEIRA FILHO" - AME ITAPEVI
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		01/06/2019
JUSTIFICATIVA	(X)	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão referente a custeio para o exercício de 2020
	()	Desconto de valor financeiro - Indicadores de Produção - Item 8 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Desconto de valor financeiro - Indicadores de Qualidade - Item 7 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Ajustes eventuais - Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	()	Repasse para Programa Especial - Item 2 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR PROGRAMA
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados.	
	São Paulo, 26 de dezembro de 2019.	
PELA CONTRATANTE	<p>Dr. Alberto Kanamura Secretário Executivo Secretaria de Estado da Saúde</p>  DR. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE	
PELA OSS CONTRATADA	 LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO ABC	
		 Carlos Eduardo Fava Diretor Geral Fundação do ABC Central de Convênios

ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades "Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho" – AME Itapevi.

CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO DE ORIGEM N° 44800/2019

OBJETO: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01/06/2019, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no **Ambulatório Médico de Especialidades "Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho" – AME Itapevi**, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: José Henrique Germann Ferreira
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CPF: 672.438.518-00 RG: 3.966.500-8
Data de Nascimento: 08/03/1949
Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701, Apt. 93 - Vila Progredior
CEP 05616-011
E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br
Telefone(s): (011) 3066-8660

Assinatura:  Dr. Alberto Kanamura
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Responsáveis que assinaram o ajuste:


Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: José Henrique Germann Ferreira
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CPF: 672.438.518-00 RG: 3.966.500-8
Data de Nascimento: 08/03/1949
Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701, Apt. 93 - Vila Progredior
CEP 05616-011
E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br
Telefone(s): (011) 3066-8660

Assinatura:  Dr. Alberto Kanamura
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Cargo: PRESIDENTE - FUNDAÇÃO DO ABC
CPF: 080.134.348-85 RG: 15.355.900-7
Data de Nascimento: 06/09/1966
Endereço residencial completo: Rua Langsdorff, 485 - Portal Bandeirantes - Porto Feliz/SP - CEP 18540-000
E-mail institucional: presidente@fuabc.org.br
E-mail pessoal: -luizmario@terra.com.br
Telefone(s): (11) 2666-5400

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N 01/2020

Processo Origem n. 44800/2019

Processo 2020 n. 3032724/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 01/06/2019 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A **FUNDAÇÃO DO ABC**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "VILOBALDO CARVALHO TEIXEIRA FILHO" – AME ITAPEVI**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n. 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 3.966.500-8, CPF n. 672.438.518-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DO ABC**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 57.571.275/0001-00, inscrita no CREMESP sob nº 926.776, com endereço à Rua Príncipe de Gales, nº 821, Santo André - SP, e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro Público da Comarca de Santo André sob nº 825, em 06/10/1967, livro A-2 de Pessoas Jurídicas às fls. 192, averbação 26, microfilme 002001 de 17/11/98, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luiz Mario Pereira de Souza Gomes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G nº 15.355.900-7, CPF nº 080.134.348-85, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 44800/2019, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO conforme disposto na Cláusula 9ª – Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "VILOBALDO CARVALHO TEIXEIRA FILHO" – AME ITAPEVI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01/06/2019, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "VILOBALDO CARVALHO TEIXEIRA FILHO" – AME ITAPEVI**, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Em consonância com a Resolução SS nº 99, de 17 de outubro de 2019, necessária a alteração de dispositivos da Minuta do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cláusula segunda do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

*Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:*

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;*
- 2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;*
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);*
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;*
 - 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);*
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;*

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimoniamiento e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.

6.3- A **CONTRATADA** deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.

7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do **Contrato de Gestão**, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do **Contrato de Gestão**, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação ou extinção da organização social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

10- Instalar na unidade, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **Contrato de Gestão**;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

- 12.1 *Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;*
- 13- *Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";*
- 14- *Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;*
- 15- *Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;*
- 16- *Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;*
- 17- *Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;*
- 18- *Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;*
- 19- *Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;*
- 20- *Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;*
- 21- *Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;*
- 22- *Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;*
- 23- *Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;*
- 24- *Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;*
- 25- *Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;*

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- ❖ Comissão de Prontuário Médico;
- ❖ Comissão de Óbitos e;
- ❖ Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome da Unidade de atendimento;
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- 4- Motivo do atendimento (CID-10);
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

33. Deverá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

35. A **CONTRATADA**, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cláusula terceira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

4- Prover a **CONTRATADA** com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na

Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.

8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam acrescidos os parágrafos sexto, sétimo, oitavo e nono à cláusula sétima do contrato de gestão:

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Recursos financeiros da **CONTRATADA** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da **CONTRATANTE**, poderá permanecer como disponibilidade da **CONTRATADA** que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

PARÁGRAFO NONO

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a **CONTRATADA** com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

A cláusula nona do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

*O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

*A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO

A cláusula décima do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO**

*A rescisão do presente **Contrato de Gestão**, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

*Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.*

PARÁGRAFO SEGUNDO

*Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.*

PARÁGRAFO TERCEIRO

*Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.*

PARÁGRAFO QUARTO

*A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à **CONTRATANTE**, se existente.*

PARÁGRAFO SEXTO

A cláusula décima primeira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE ADITAMENTO altera a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – PARAGRAFO PRIMEIRO e a CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato de Gestão assinado em 01/06/2019, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 15.982.632,00 (Quinze milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais), onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39-75, no exercício de 2020 cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP**.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MÊS	CUSTEIO
Janeiro	1.331.886,00
Fevereiro	1.331.886,00
Março	1.331.886,00
Abril	1.331.886,00
Mai	1.331.886,00
Junho	1.331.886,00
Julho	1.331.886,00
Agosto	1.331.886,00
Setembro	1.331.886,00
Outubro	1.331.886,00
Novembro	1.331.886,00
Dezembro	1.331.886,00
TOTAL	15.982.632,00

CLAUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **Contrato de Gestão**.

CLÁUSULA QUARTA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

Dr. Alberto Kanamura
Secretário Executivo
Secretaria da Saúde



DR. JOSÉ HENRIQUE GERMAIN FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE


LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO ABC

Carlos Eduardo Fava
Diretor Geral
Fundação do ABC
Central de Convênios

Testemunhas:

1) 
Nome: **VANDEIRSON FERREIRA REZENDE**
R.G.: 29827768-1
DIRETOR TÉCNICO I
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

2) 
Nome: **Carlos Eduardo Fava**
R.G.: 20412266-0

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/1995), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- ◆ Primeira consulta;
- ◆ Interconsulta;
- ◆ Consultas subsequentes (retornos);
- ◆ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas;
- ◆ Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)
- ◆ Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo;
- ◆ Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica.

1.2. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

1.4. Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., a partir do 2º atendimento, devem

ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) em especialidade não médica.

- 1.5. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.
- 1.6. Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõem a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório. O registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).
- 1.7. Com relação às Sessões de Tratamento (Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, etc.), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o do **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "VILOBALDO CARVALHO TEIXEIRA FILHO" – AME ITAPEVI** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2020 (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

CONSULTA MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	1.939	1.939	1.939	1.939	1.939	1.939	1.939	1.939	1.939	1.939	1.939	1.939	23.268
Interconsulta	826	826	826	826	826	826	826	826	826	826	826	826	9.912
Consulta Subsequente	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	40.740
Total	6.160	6.160	6.160	6.160	6.160	6.160	6.160	6.160	6.160	6.160	6.160	6.160	73.920

Especialidades médicas	2020	Especialidades médicas	2020
Acupuntura	X	Mastologia	X
Alergia / Imunologia	X	Nefrologia	
Anestesiologia		Neonatologia	
Cardiologia	X	Neurologia	X
Cirurgia Cardiovascular		Neurologia Infantil	
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neurocirurgia	
Cirurgia Geral	X	Obstetrícia	
Cirurgia Pediátrica		Oftalmologia	X
Cirurgia Plástica		Oncologia	
Cirurgia Torácica		Ortopedia	
Cirurgia Vascular	X	Otorrinolaringologia	X
Dermatologia	X	Pneumologia	
Endocrinologia	X	Pneumologia Infantil	
Endocrinologia Infantil	X	Proctologia	X
Fisiatria		Psiquiatria	
Gastroenterologia	X	Reumatologia	X
Geriatria		Urologia	X
Ginecologia	X	Outros	
Hematologia	X		
Infectologia	X		

II.2. ATENDIMENTO NÃO MÉDICO NO ANO DE 2020

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Consulta	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	11.160
Sessão	1.633	1.633	1.633	1.633	1.633	1.633	1.633	1.633	1.633	1.633	1.633	1.633	19.596
Total	2.563	2.563	2.563	2.563	2.563	2.563	2.563	2.563	2.563	2.563	2.563	2.563	30.756

Especialidades não médicas	2020	Especialidades não médicas	2020
Enfermeiro	X	Psicólogo	X
Farmacêutico		Terapeuta Ocupacional	
Fisioterapeuta	X	Odontologia / Buco-Maxilo	
Fonoaudiólogo	X	Outros	
Nutricionista	X		

II.3. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MAIORES NO ANO DE 2020

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
CMA (MAIOR)	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200

II.4. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MENORES NO ANO DE 2020

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
cma (menor)	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	3.120
Total	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	3.120

II.5. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO EXTERNO – SADT EXTERNO NO ANO DE 2020

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de **13.932 exames**, a pacientes EXTERNOS ao Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Endoscopia	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	2.352
Métodos Diagnósticos em Especialidades	778	778	778	778	778	778	778	778	778	778	778	778	9.336
Ultrassonografia	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	2.244
Total	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	1.161	13.932

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

II.6 – MATRICIAMENTO

O **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "VILOBALDO CARVALHO TEIXEIRA FILHO" – AME ITAPEVI** pode contribuir para a qualificação da assistência à saúde e desenvolvimento da atenção básica na região e, com isso, integrar os processos na busca da melhoria do acesso pela efetiva organização dos fluxos.

Para isso deverão ser implementadas atividades de matriciamento junto aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Equipes de Saúde da Família (ESF) que compõem a Rede Básica existente na região.




III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.



ANEXO TÉCNICO II **SISTEMA DE PAGAMENTO**

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da **CONTRATADA**, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (X) Consulta médica;
- (X) Atendimento não médico;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Maior;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Menor;
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo;

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.1 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Consulta médica	67%
Atendimento não médico	5%
Cirurgia Ambulatorial Maior (CMA)	8%
Cirurgia Ambulatorial Menor (cma)	10%
SADT Externo	10%
TOTAL	100%

TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CALCULO (EM REAIS)
CONSULTA MÉDICA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
CIRURGIA AMBULATORIAL MAIOR	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
CIRURGIA AMBULATORIAL MENOR	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo



III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

III.10 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste **Contrato de Gestão**.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré-requisitos	
✓ Perda Primária – Consulta Médica	✓ Índice de Retorno
✓ Taxa de Absenteísmo – Consulta Médica	✓ Alta Global
✓ Taxa de Cancelamento de Cirurgia	✓ Comissão de Revisão de Prontuários

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2020

INDICADORES VALORADOS 2020	TRIMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
Matriciamento	15%	15%	15%	15%
Política de Humanização	20%	20%	20%	20%
Qualidade na Informação	30%	30%	30%	30%
Acompanhamento para C.M.A / HD	35%	35%	35%	35%

CNPJ: 43.535.210/0001-97
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 29-03-2018, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – Ame Botucatu, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 57.528 consultas/ano
 Atendimento não médico: 32.640 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 1.248 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 3.600 cirurgias/ano
 SADT Externo: 17.244 exames/ano
 Valor: R\$ 12.008.592,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa: 33 90 39 39
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/20
 Processo 3025769/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: OSS Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades Caraguatubá - Ame Caraguatubá
 CNPJ: 61.697.356/0001-30
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-08-2019, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatubá – Ame Caraguatubá, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
 b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
 c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 126.000 consultas/ano
 Atendimento não médico: 25.560 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 4.380 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 3.120 cirurgias/ano
 SADT Externo: 8.160 exames/ano
 Valor: R\$ 20.292.000,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/2020
 Processo 3025875/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: OSS Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicubá – Ame Carapicubá
 CNPJ: 53.524.534/0001-83
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-08-2019, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicubá – Ame Carapicubá, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 103.272 consultas/ano
 Atendimento não médico: 64.704 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 1.200 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 3.840 cirurgias/ano
 SADT Externo: 11.340 exames/ano
 Valor: R\$ 15.860.028,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/2020
 Processo 3025803/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: OSS Santa Casa de Misericórdia de Franca, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades Eliana Natalina Zonta Merli Giontomassi – Ame Casa Branca
 CNPJ: 47.569.134/0001-89
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-06-2019, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades "Eliana Natalina Zonta Merli Giontomassi" – Ame Casa Branca, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 60.024 consultas/ano
 Atendimento não médico: 16.980 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 600 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 1.800 cirurgias/ano
 SADT Externo: 10.800 exames/ano
 Valor: R\$ 10.607.460,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa: 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/20
 Processo 3025835/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: Fundação Padre Albino, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – Ame Catanduva.
 CNPJ: 47.074.851/0001-42
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 26-07-2016, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – Ame Catanduva, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
 b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
 c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 42.000 consultas/ano
 Atendimento não médico: 10.800 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 732 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 1.560 cirurgias/ano

SADT Externo: 19.236 exames/ano
 Valor: R\$ 10.106.880,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/20
 Processo 3032089/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: OSS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Francisco de Assis Martucci" - Ame Dracena
 CNPJ: 47.617.584/0001-02
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-08-2018, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Francisco de Assis Martucci" - Ame Dracena, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 110.400 consultas/ano
 Atendimento não médico: 40.800 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 1.680 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 4.080 cirurgias/ano
 SADT Externo: 16.560 exames/ano
 Valor: R\$ 17.401.620,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa: 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/2020
 Processo 3032173/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: OSS Irmandade da Santa Casa de Andradina, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Osmar Almeida Luz" - Ame Fernandópolis
 CNPJ: 43.535.210/0001-97
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-07-2017, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Osmar Almeida Luz" - Ame Fernandópolis, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 32.940 consultas/ano
 Atendimento não médico: 6.000 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 120 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 2.280 cirurgias/ano
 SADT Externo: 8.820 exames/ano
 Valor: R\$ 5.216.064,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/2020
 Processo 3032560/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: OSS Instituto de Responsabilidade Social Siro-Libani, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Cristina Cury" – Ame Interlagos
 CNPJ: 09.538.688/0001-32
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 15-12-2016, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Cristina Cury" - Ame Interlagos, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 96.000 consultas/ano
 Atendimento não médico: 54.000 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 480 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 3.000 cirurgias/ano
 SADT Externo: 3.360 exames/ano
 Valor: R\$ 15.169.716,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa: 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/20
 Processo 3032615/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: OSS Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - Famesp, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades "Doutor Roberto Afonso Placco" - Ame Tapetingina
 CNPJ: 46.230.439/0001-01
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 06-04-2018, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Roberto Afonso Placco" - Ame Tapetingina, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 72.000 consultas/ano
 Atendimento não médico: 17.400 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 960 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 1.968 cirurgias/ano
 SADT Externo: 12.960 exames/ano
 Valor: R\$ 14.241.324,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa: 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/2020
 Processo 3032679/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: OSS Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" - Ame Itapeva
 CNPJ: 49.797.293/0001-79
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 20-03-2015, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" - Ame Itapeva, no exercício de 2020, período de janeiro a fevereiro, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 13.744 consultas/ano
 Atendimento não médico: 2.800 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 170 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 540 cirurgias/ano
 SADT Externo: 796 exames/ano
 Valor: R\$ 2.033.680,00 mediante a liberação de 02 (duas) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
 Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da sua assinatura até 29-02-2020, data do encerramento do contrato de gestão.
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/2020
 Processo 3032724/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: OSS Fundação do ABC, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Itapetininga – Ame Itapetininga
 CNPJ: 57.571.275/0001-00
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-06-2019, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades "Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho" - Ame Itapetininga, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 73.920 consultas/ano
 Atendimento não médico: 30.756 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 1.200 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 3.120 cirurgias/ano
 SADT Externo: 13.932 exames/ano
 Valor: R\$ 15.982.632,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/2020
 Processo 3032764/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: OSS Cruzada Bandeirante São Camilo - Assistência Médica Social, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades Olavo Silva Souza - Ame Itu
 CNPJ: 60.598.448/0001-80
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 22-02-2015, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades "Olavo Silva Souza" - Ame Itu, no mês de janeiro de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 4.500 consultas/ano
 Atendimento não médico: 1.650 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 13 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 247 cirurgias/ano
 SADT Externo: 1.200 exames/ano
 Valor: R\$ 878.519,00 mediante a liberação de 01 (uma) parcela mensal.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
 Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da sua assinatura até 22-02-2020, data do encerramento do contrato de gestão.
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/2020
 Processo 3032845/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: OSS Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" - Ame Jales
 CNPJ: 72.957.814/0001-20
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-03-2019, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" - Ame Jales, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 72.000 consultas/ano
 Atendimento não médico: 28.800 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 1.248 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 1.212 cirurgias/ano
 SADT Externo: 19.780 exames/ano
 Valor: R\$ 1.529.372,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/2020
 Processo 3032925/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: OSS Cruzada Bandeirante São Camilo - Assistência Médica Social, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades Dona Maria Lopes - Ame Jundiaí.
 CNPJ: 58.448/0001-80
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-01-2017, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades Dona Maria

Lopes - Ame Jundiaí, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 66.600 consultas/ano
 Atendimento não médico: 11.400 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 2.340 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 6.000 cirurgias/ano
 SADT Externo: 22.200 exames/ano
 Valor: R\$ 14.575.716,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/2020
 Processo 3032441/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: OSS SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste - Ame Idoso Oeste.
 CNPJ: 61.699.567/0001-92
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-03-2016, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste - Ame Idoso Oeste, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
 b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
 c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 44.088 consultas/ano
 Atendimento não médico: 49.200 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Menor: 4.392 cirurgias/ano
 SADT Externo: 6.120 exames/ano
 Odontologia: 2.460 consultas/ano
 Valor: R\$ 11.221.008,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão: 01/2020
 Processo 3032517/2019
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: OSS SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento de Especialidades Idoso Sudeste - Ame Idoso Sudeste
 CNPJ: 61.699.567/0001-92
 Objeto: alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-06-2016, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades - Ame Idoso Sudeste, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
 b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
 c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 49.044 consultas/ano
 Atendimento não médico: 30.096 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Menor: 2.640 cirurgias/ano
 SADT Externo: 8.220 exames/ano
 Odontologia: 2.280 consultas/ano
 Valor: R\$ 10.062.264,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
 Contrato de Gestão 01/2020
 Processo 3025132/2019
 Contratante: Secretaria da Saúde
 Contratada: OSS SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes - Ame, Mogi das Cruzes.
 CNPJ: 61.699.567/0001-92
 Objeto: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 30-09-2016, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes - Ame, Mogi das Cruzes, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
 b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
 c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 38.160 consultas/ano
 Atendimento não médico: 36.000 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 1.320 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 1.920 cirurgias/ano
 SADT Externo: 8.760 exames/ano
 Valor: R\$ 11.784.912,00 mediante a liberação de 12 parcelas mensais.
 Que onerar:
 UGE 090192
 Função Programática: 10.302.0930.4852.0000
 Natureza da Despesa: 33.90.39.75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
 Data da Assinatura: 26-12-2019.
Termo de Aditamento ao Convênio de Parceria
 Termo de Aditamento ao Convênio de Parceria: 01/2020
 Processo 3026232/2019
 Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde
 Conveniada: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com intervenção da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara D'Oeste - Ame Santa Bárbara D'Oeste.
 CNPJ: 46.068.425/0001-33
 Objeto: alterar as cláusulas convencionais e estabelecer a operacionalização da gestão e execução da parceria, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara D'Oeste - Ame Santa Bárbara D'Oeste no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
 a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
 c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.
 Volume de Atividades Contratadas:
 Atendimento médico: 21.000 consultas/ano
 Cirurgia Ambulatorial Maior: 1.860 cirurgias/ano
 Cirurgia ambulatorial menor: 4.920 cirurgias/ano
 SADT Externo: 4.104 exames/ano
 Litolitias: 300 tratamentos/ano (acompanhamento)
 Valor: R\$ 12.096.840,00 mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.